

LEI Nº 1.044, de 03 de julho de 1972

Autoriza doação de terreno à *Loja Maçônica Itaúna Livre*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Itaúna autorizado a doar, por escritura pública, à *Loja Maçônica Itaúna Livre*, para o fim especial de se edificar o *Templo Maçônico em Itaúna*, um lote de terreno contendo as seguintes características: 12,00ms de frente e fundo, 30,00m de um lado e 29,90m do outro lado, situado na Vila Santo Antônio, nesta cidade havido pela Prefeitura através de doação da *Sra. Alice Gonçalves de Cerqueira Lima*, conforme escritura de 17/11/89, registrado sob o número 28.392, às fls. 64, do Livro 3.A.A.

Art. 2º A donatária tem o prazo de dois anos para iniciar e terminar a construção; caso não seja a obra terminada no referido prazo, o lote de que trata a presente doação, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 03 de julho de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal